



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO

DECISÃO

Processo: 0000671-79.2010.8.11.0005.

EXEQUENTE: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA
EXECUTADO: VILMAR RIEDIGER, ROVENA ZAHN BOABAID DE BRITO, ROMELIO RIEDIGER, MARLI CARRIS
RIEDIGER, RENATO RIEDIGER

VISTOS.

Compulsando os autos, verifico que a petição da Exequerente trata-se de pedido de aproveitamento do Laudo de Avaliação apresentado pelo Executado nos autos 0003042-16.2010.8.11.0005, o qual já fora homologado naquela Execução, em ID 206787028.

Assim, **ACOLHO** o pedido da Exequerente e **HOMOLOGO** o Laudo de Avaliação constante no **ID 208982934**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando o início dos atos expropriatórios em relação à fração penhorada neste processo, correspondente a 50% do imóvel registrado sob a matrícula nº 22.719 do RGI desta Comarca, denominado “Fazenda Santa Luzia”.

Para tanto, nomeio como leiloeiro judicial **MARCELO MIRANDA SANTOS**, inscrito na JUCEMAT sob o nº 103, e com registro na FAMATO sob nº 0086, e-



mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, o qual deve tomar as diligências necessárias que lhe incumbir.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e, em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% sobre estes.

Depois de cumpridas as formalidades legais, certifique-se a Gestora, em seguida comunique-se o leiloeiro para, **DESIGNAR** a data para a realização da **HASTA PÚBLICA**.

Atentem-se a parte Exequente, o Leiloeiro e a Secretaria para o estrito cumprimento do que determina o art. 889 do CPC, isso a fim de evitar qualquer tipo de alegação de mácula na expropriação do bem.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito

